

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

## **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM RAZÃO DAS MUDANÇAS SOCIAIS E ECONÔMICAS DA SOCIEDADE<sup>1</sup>**

**Jeffersson Schmitz Kunrath<sup>2</sup>, Heitor Waldow<sup>3</sup>, Rafael Henrique Wegner<sup>4</sup>, Eloisa Nair De Andrade Argerich<sup>5</sup>.**

<sup>1</sup> Trabalho elaborado para o II Colóquio de Iniciação Científica/Unijuí, 2015, campus Santa Rosa

<sup>2</sup> Acadêmico do 9º semestre do curso de Direito da Unijuí, Campus Santa Rosa/RS, jefferssonsk@hotmail.com

<sup>3</sup> Acadêmico do 9º semestre do curso de Direito da Unijuí, Campus Santa Rosa/RS, heitor.waldow@unijui.edu.br

<sup>4</sup> Acadêmico do 9º semestre do curso de Direito da Unijuí, Campus Santa Rosa/RS, rafarhw@hotmail.com

<sup>5</sup> Professora da disciplina de Direito Administrativo e Constitucional, Curso de Direito Unijuí, Orientadora da Pesquisa, Mestre em Desenvolvimento e Direito/Unijuí

### **INTRODUÇÃO**

Nesse trabalho pretende-se discutir, de forma sucinta, o princípio constitucional da eficiência administrativa, enfocando alguns pontos importantes sobre o seu fundamento e conceito, em razão das mudanças sofridas pela máquina administrativa após sua instituição e a influência da eficiência na atividade dos agentes públicos. Objetiva-se, também discutir acerca da eficiência e celeridade dos serviços prestados pela Administração Pública, que é a atividade desenvolvida pelo Estado, sob o regime de Direito Público, destinada a atender de modo direto e imediato, necessidades concretas da coletividade.

Por último aborda-se a importância do princípio da eficiência para a sociedade brasileira e seus cidadãos frente à administração pública, tendo em vista a necessidade de compreender qual a relação entre motivação, qualidade e produtividade no serviço público, haja vista as mudanças sociais e econômicas das últimas décadas referentes a aproximação dos governos às políticas neoliberais.

### **METODOLOGIA**

Quanto aos objetivos gerais, a pesquisa será do tipo exploratório. Para tanto utilizara no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Será utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo e a exposição dos resultados obtidos por intermédios de um resumo expandido.

### **DISCUSSÃO E RESULTADOS**

A necessidade de entender a importância da introdução expressa do princípio da eficiência no Texto Constitucional, segundo França (2007, p.2) fez-se para “tentar oferecer respostas às acusações de praxe contra a administração pública brasileira, tais como corrupção, nepotismo, baixa qualidade dos serviços públicos, estabilidade do servidor como mordomia, salários exorbitantes etc”.

As reclamações referentes à atuação dos agentes públicos com má-qualidade no atendimento e na prestação do serviço ineficiente sempre fazem parte da agenda dos brasileiros quando surgem discussões referentes à Administração Pública.

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

Sabe-se que as mudanças sociais e econômicas da sociedade brasileira a partir de décadas recentes, nas quais observou-se que a gestão dos governos se aproximou das políticas neoliberais verifica-se a necessidade de se fazer reformas administrativas para tornar o aparelho burocrático estatal mais eficiente.

O estado precisa mudar o seu perfil e reinventar a sua atuação. Ou seja, nas palavras de Gloria Conforto ( 1997, p 218, grifo da autora),

Essa “reinvenção” está situada na promessa de criar meios e condições administrativas capazes de tornar o Estado mais ágil e eficiente sem os custos e as estruturas tradicionais, principalmente no que se refere à prestação de serviços públicos postos à disposição do mercado. Implica, de certo modo, redefinir as atribuições e funções do Estado, especialmente no que se refere ao seu arcabouço institucional. Muda-se o seu perfil estatal, onde a sua função “passa a ser a de planejador, mobilizador e de agente regulador” das relações econômicas e de utilidades postas à disposição dos cidadãos.

Surge então a necessidade de se fazer uma Reforma Administrativa. Então, a partir da Emenda Constitucional 19/1998, que em razão da exigência de uma Administração Pública de mais resultados, exigindo qualificação do servidor público, profissionalização, produtividade e eficiência, na qual a exigência de resultados se voltem ao interesse público.

Não obstante, a necessidade de serviço público eficiente, a lealdade das pessoas nas organizações públicas parece padecer de um mal que merece atenção por parte dos gestores públicos. Diante disso, surge uma questão: Vivencia-se uma crise motivacional para o trabalho no setor público?

Ora, em momento de estabilidade econômica, como o que se viveu e ainda vive-se no Brasil, juntamente com o desafio da mudança do costume de viver sob o ritmo da cultura inflacionária, há que se implementar as condições para uma nova era para a administração pública (BERGAMINI, 1998, p. 9).

Diante dessa perspectiva, há que se questionar se a Administração Pública está suficientemente aparelhada para atingir níveis satisfatórios de eficiência na prestação de serviços aos cidadãos. Deve-se questionar também qual o grau de participação do servidor na conquista desse objetivo e o seu nível de motivação para essa empreitada de difícil concretização.

Desta forma, a motivação, nas palavras do supracitado autor, possui um caráter individual, não podendo ser tratada genericamente através de estatísticas, através de generalizações grosseiras do comportamento de uma população estudada, sem nenhuma possibilidade de explicar os elementos estudados como seres humanos únicos e auto-determinados. Hoje a sensibilidade deve funcionar como instrumento utilizado por um indivíduo que busca conhecimento sobre o outro. E imperioso que o observador use adequadamente essa sensibilidade, não a projetando sobre os outros, nem atribuindo ao indivíduo observado necessidades e orientações motivacionais próprias. (BERGAMINI, 1998).

Apos a determinação daquilo que as pessoas buscam para satisfação de suas necessidades, a próxima etapa consiste em tentar proporcionar-lhes condições que atendam satisfatoriamente tais expectativas. Como exemplo, Bergamini propõe que se uma pessoa busca oportunidades de utilizar seu potencial em atividades mais complexas, o único meio de manter essa pessoa motivada será promover estratégias para evitar as tarefas repetitivas. Não se podem criar falsas soluções, sob pena

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

de iniciar-se um processo de desmotivação. Na maioria das vezes, em face da necessidade do trabalho, os superiores hierárquicos adotam procedimentos típicos de movimento, através de prêmios ou ameaças, para que as tarefas rotineiras e aborrecidas sejam feitas, negando às pessoas a possibilidade de colocarem em ação suas habilidades, potencialidades e expectativas pessoais, aspectos mais relevantes do processo motivacional. (1990, p. 30).

Neste sentido é que a inclusão do princípio da eficiência no texto constitucional, bem como sua interpretação, deve ser observada para dar conta das demandas que os administrados em razão "[...] das crescentes exigências, da sociedade pós-moderna, por novas e constantes soluções para a satisfação das necessidades humanas e coletivas[...]" que vários doutrinadores, entre eles Celso Antonio Bandeira de Mello, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Lucia Valle Figueiredo, entre outros, se manifestam e têm posições convergentes. Veja-se

Primeiramente, Celso Antônio Bandeira de Mello (2001, p 104), entende que ele “mais parece um adorno agregado ao art. 37”, que não pode ser concebido “senão na intimidade do princípio da legalidade” e, finalmente, que “é uma faceta de um princípio mais amplo, já superiormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da ‘boa administração’.” Por outro lado, Lucia Valle Figueiredo ( 2001, p 178) afirma que:

É de se perquirir o que muda com a inclusão do princípio da eficiência, pois, ao que se infere, com segurança, à Administração Pública sempre coube agir com eficiência em seus cometimentos. Na verdade, no novo conceito instaurado de Administração Gerencial, de “cliente”, em lugar de administrado, o novo “clichê” produzido pelos reformadores, fazia-se importante, até para justificar perante o país as mudanças constitucionais pretendidas, trazer ao texto o princípio da eficiência.

Na verdade, a Administração Pública não pode ficar de fora das mudanças que podem apresentar melhorias e mais qualidade ao serviço público uma vez que a eficiência deve pautar todas as atividades que são prestadas aos administrados.

Por sua vez, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ( 2015, p. 183/184) aduz que: “[...] já tivemos oportunidade de realçar a acentuada oposição entre o princípio da eficiência, pregado pela ciência da Administração, e o princípio da legalidade, imposto pela Constituição como inerente ao Estado do Direito.”

Em face do exposto, se quer deixar claro é que à vista do acima exposto percebe-se que o princípio da eficiência, contido no Art. 37, caput da CF/88, refere-se à realização das atribuições e obrigações dos agentes públicos que, mesmo sem a inclusão de tal princípio na CF/88, deve ser eficiente, sua ação deve ser diligente, com qualidade, primando pela rapidez, perfeição e responsabilidade.

Por último, destaca-se que o princípio da eficiência segundo Diógenes Gasparini (2005, p 21) “[...] impõe à Administração Pública direta e indireta a obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, além, por certo, de observar outras regras, a exemplo do princípio da legalidade”.

Tudo isso conduz ao entendimento de que a Administração Pública tem o dever de realizar sua ação voltada aos interesses da coletividade, sem se descuidar do princípio da supremacia do interesse público e da legalidade, atualizando-se constantemente para dar conta de suas atividades em um mundo em constantes mudanças e exigências.

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico

**Evento:** XXIV Seminário de Iniciação Científica

## CONCLUSÕES

Ao finalizar essa pesquisa, conclui-se que em geral, a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, encontra sérias dificuldades para atingir níveis satisfatórios de eficiência na prestação de serviços aos cidadãos. Entre essas dificuldades, destacam-se a política de recursos humanos e as condições estruturais de trabalho, que deixam mais complexa a implementação de uma administração voltada para a motivação do servidor.

Por derradeiro, constato que a Administração Pública deve estar atenta às suas estruturas e organizações, evitando a manutenção de órgãos/entidades subutilizados, ou que não atendam às necessidades da população, pois o princípio da eficiência, introduzido na CF/88, visa, sem sombra de dúvidas, que realização das atribuições e obrigações enquanto agente administrativo que deve ser eficiente, na qual sua ação deve ser diligente, com qualidade, primando pela rapidez, perfeição e responsabilidade.

As mudanças sociais e econômicas da sociedade brasileira, não pode ser empecilho a realização das atividades administrativas sem eficiência e qualidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERGAMINI, Cecília Whitaker. A difícil administração das motivações. Revista de Administração de Empresas. São Paulo, v. 1, p. 6-17, Jan/Mar. 1998.

BRASIL 1988, Constituição da República Federativa do. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)

CONFORTO, Gloria. Novos modelos de gestão na prestação de serviços públicos e o estabelecimento do marco regulatório, in: Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, vol. 31, n. 4, jul./ago., 1997, p. 218, Disponível em [bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/download/7887/6555](http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/download/7887/6555). Acesso em 15 jun 2016

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella . Direito Administrativo, 24 ed., São Paulo: Atlas, 2015

FIGUEREIDO, Lucia do Valle, Curso de Direito Administrativo, 5 ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2001

FRANÇA, Vladimir da Rocha. Eficiência administrativa na Constituição Federal. Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado. n. 10 – junho/julho/agosto 2007. Disponível em [www.direitodoestado.com/revista/RERE-10-JUNHO-2007-VLADIMIR%20FRANÇA.pdf](http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-10-JUNHO-2007-VLADIMIR%20FRANÇA.pdf). Acesso em set 2015

GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 10 edição, São Paulo: Saraiva , 2005.

MELLO, Celso Bandeira de . Curso de Direito Administrativo, 14 ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2002.